
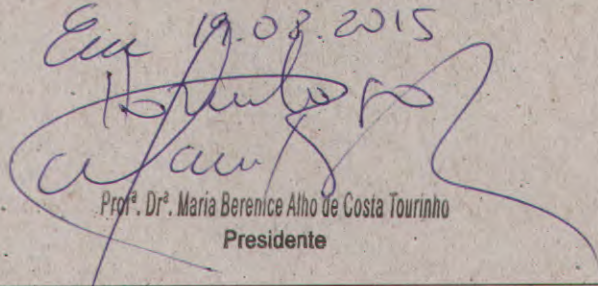
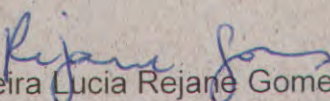



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo nº 23118.000647/2015-12</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos superiores</p>
<p>Parecer n.º 1798/CPE</p>	<p><i>Em 19.08.2015</i></p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	 <p>Prof. Dr. Maria Berenice Atho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto de Extensão "Curso Básico de Libras"</p>	
<p><b>Interessado:</b> Miriã Gil de Lima Costa</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 82ª sessão, em 10.08.2015, a Câmara acompanha o Parecer 1798/CPE, cuja relatora é DESFAVORÁVEL à institucionalização do projeto de extensão "Curso Básico de Libras" do Campus de Cacoal, da forma e nos moldes como se apresenta.

  
Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva  
Vice-presidente no exercício da Presidência

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.000647/2015-12</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Parecer: 1798/CPE</p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto de Extensão “Curso Básico de Libras”</p>	
<p><b>Interessado:</b> Miriã Gil de Lima Costa</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

## I – RELATO

Conforme informações da capa, o processo inicia-se em 27.02.2015 e contém 40 folhas. Consta do processo: projeto de extensão no formulário de Proposta de Projeto de Extensão Universitária da PROCEA/UNIR (fls. 01-08); currículo Lattes da requerente (fls. 09-13); termo de adesão e compromisso assinado por um professor e uma técnica, componentes da equipe executora do projeto de curso de extensão proposto, de 27.02.2015 (fls. 14); despacho da Chefia do DEP-ADM para parecerista (fls. 15); parecer favorável ao projeto do curso, do dia 03.03.2015 (fls. 16-17); ata da reunião do CONDEP do Departamento de Administração de Cacoal de 05.03.2015, que aprovou o parecer (fls. 18-23); despacho da Chefia do DEP-ADM para apreciação do CONSEC, do mesmo dia (fl. 24); despacho da Direção do Campus de Cacoal para parecerista daquele Conselho, em 06.03.2015 (fls. 25); parecer favorável, do dia 11.03.2015 (fls. 26-27); ata da reunião do CONSEC de Cacoal, do dia 02.04.2015, que aprovou o parecer (fls. 28-31); certidão da decisão do CONSEC e despacho da Direção do Campus para a SECONS e CPE, em 06.04.2015 (fls. 32); despacho 0242/SECONS, de 14.04.2015, para parecer técnico da PROCEA (fls. 33); despacho da PROCEA para a professora interessada, do Departamento de Administração de Cacoal, em 22.04.2015, restituindo o projeto devido à carga horária da ação, e, na mesma folha, da Direção do Campus à SECONS, em 29/04/2015, para análise da CPE (fl. 34); despacho 0295/SECONS ao Presidente em exercício da CPE/CONSEA, em 07.05.2015, e mensagem eletrônica deste para SECONS (fls. 35-36); laudo médico pericial, de 11.05.2015, informando incapacidade laborativa do Presidente em exercício da CPE (fl. 37); despacho 0344/SECONS encaminhando à Vice-Presidente, para instrução, é desta para análise de conselheiro em 25.05.2015 (fl. 38); despacho 0352/SECONS, em 26.05.2015, para o conselheiro designado e deste, declinando da relatoria e retornando à Vice-Presidente devido a ser do mesmo Campus dos envolvidos no projeto, em 11.06.2015 (fl. 39 e verso); despacho 0397/SECONS, para nova instrução da Vice-Presidente, em 30.06.2015 (fl. 40).

É o que consta dos autos até essa data. Assim, resolvo emitir a presente análise e parecer.

## II – ANÁLISE

O projeto de extensão em análise caracteriza-se como uma ação de extensão, identificada como um “curso”, conforme a redação do inciso III do artigo 2º da Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009:

ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

O projeto de curso de extensão em análise, entretanto, não foi elaborado, como deveria, no formulário próprio da PROCEA/UNIR, de Proposta de Curso de Extensão

*Rj*

Universitária, que se encontra disponível no site ([www.procea.unir.br/?page\\_id=345](http://www.procea.unir.br/?page_id=345)). Dessa forma, faltam dados relevantes a ser informados referentes a campos do formulário como: modalidade e caracterização do curso; ementa; ministrantes; conteúdo programático; proposta metodológica do curso; referências bibliográficas obrigatórias; sistema de avaliação dos participantes; número de turmas ofertadas; período de realização; carga horária do curso; e processo de seleção dos alunos.

A data de início do curso, à folha 02, é anterior em 25 dias à formalização e ao início da tramitação do processo; o término do curso também é anterior ao encaminhamento da SECONS para a CPE. Contribuiu para o atraso com relação à data do término o despacho da PROCEA do dia 22.04.2015, devolvendo os autos para a interessada, ao invés de à SECONS, como ressalta a Diretora do Campus de Cacoal à folha 34.

Se tivesse a PROCEA feito o seu trabalho de emitir o parecer técnico, o qual foi solicitado pela SECONS em 14.04.2015, teria devolvido os autos à interessada, sim, mas já solicitando que esta preenchesse os dados do projeto de curso no formulário próprio, trazendo para a CPE informações que são fundamentais à institucionalização do curso de extensão. São exemplos destas: os critérios de avaliação dos alunos, a modalidade e a caracterização do curso – se semipresencial, presencial ou à distância; se de iniciação, atualização ou treinamento e qualificação profissional.

Também não há informações sobre orçamento, financiamento ou fonte de recursos, mas mesmo sem as informações supracitadas o projeto de curso foi aprovado pelos respectivos conselhos de Departamento e Campus. Como foi elaborado sem previsão adequada de tempo para apreciação nas instâncias institucionais, anteriores a sua execução, os problemas foram detectados quando já provavelmente executado o projeto, prejudicando o cumprimento de requisitos dispostos na norma interna, cujo o art. 6º reza:

§ 5º A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), por meio da Coordenação de Extensão, após análise da proposta e seu consequente enquadramento como uma das Ações de Extensão compreendidas pelo presente Regulamento, emite uma Declaração de Registro Institucional, **retornando-o à origem para execução** (negritei).

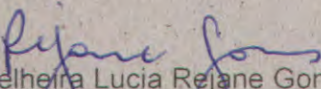
Ou seja, a execução dar-se-ia após toda a tramitação que finaliza na PROCEA, o que não ocorreu. Uma vez que não se respeitou a norma interna, não tendo havido a prévia apreciação do projeto de extensão, com a possibilidade de saneamento dos problemas ora apontados, prejudicado ficou o cumprimento da Resolução nº 226/CONSEA. Por este motivo, ao Departamento ou Campus cabe a emissão dos possíveis certificados aos participantes, a exigência de redução da carga horária para atender ao § 2º do Art. 6º da Resolução 226/CONSEA, além da juntada do relatório final da ação e sua avaliação.

### III – PARECER

Pelo exposto, salvo melhor juízo, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** à institucionalização do projeto de extensão “Curso Básico de Libras” do Campus de Cacoal, da forma e nos moldes como se apresenta.

S. m. j., é o parecer que submeto à CPE/CONSEA.

Porto Velho, 31 de julho de 2015/

  
Conselheira Luciana Rejane Gomes da Silva  
Relatora CPE/CONSEA